



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
_____/____

DATA
01/02/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 2015

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [x] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO JHC

PARTIDO
PSB

UF
AL

PÁGINA
01/01

EMENDA (SUBSTITUTIVA)

O § 14 do artigo 16 da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, com a redação dada pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 703 de 18 de dezembro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

“§ 14. O acordo de leniência será submetido à análise prévia do respectivo Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Contas respectivo, a quem caberá a fiscalização pelos termos do acordo e sua posterior execução, remetendo a conclusão da sua análise à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo, nos termos do inciso II do art. 71 da Constituição Federal, contra a pessoa jurídica celebrante, seus dirigentes e servidores envolvidos, especialmente quando se entender que a execução do acordo não atendeu aos termos do ajuste aprovado pelo Tribunal de Contas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como atualmente redigido (“§ 14. O acordo de leniência depois de assinado será encaminhado ao respectivo Tribunal de Contas, que poderá, nos termos do inciso II do art. 71 da Constituição Federal, instaurar procedimento administrativo contra a pessoa jurídica celebrante, para apurar prejuízo ao erário, quando entender que o valor constante do acordo não atende o disposto no § 3º.”), o dispositivo cuja alteração se busca exclui do âmbito das Cortes de Contas a análise preventiva quanto aos acordos de leniência, que seria exclusivamente repressiva, é dizer: após a sua celebração.

Esse trecho, inclusive, já mereceu críticas do MP de Contas junto ao TCU e do próprio Tribunal, eis sua atuação preventiva tem se mostrado profícua ao Erário, porquanto impede que o dano venha a ser causado, sendo que a recomposição invariavelmente não vem na mesma velocidade do que os danos.

Assim, a alteração proposta visa resguardar a competência dos Tribunais de Contas, dotando os acordos de leniência de maior grau de segurança e transparência.

01/02/2015
DATA

ASSINATURA



CD/16550.64150-20